PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.° 17.109, DE 22 DE JULHO DE 2.003.

Estatui Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2004, incluindo as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, com base ao disposto no artigo 165, § 2°, da Constituição Federal, no artigo 204, § 3°, da Constituição Estadual, no artigo 147, § 2°, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n° 101/00 - LRGF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, compreendendo:

I - das metas da administração pública municipal;
II - da estrutura e organização dos orçamentos;
III - das diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - das disposições relativas à dívida pública municipal;
V - das disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - da execução orçamentária e o cumprimento das metas;
VII - da geração de despesa;
VIII - das disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
IX - da preservação do patrimônio público;
X - das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no ANEXO III, DE METAS E PRIORIDADES, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3° - Esta Lei contém o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, previstos no art. 4°, §1° da Lei Complementar 101 - LRGF.

Art. 4° - O ANEXO I DE METAS FISCAIS estabelece as metas anuais, em valores correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - O Anexo de Metas Fiscais conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 5° - A lei contem ainda o ANEXO II DE RISCOS FISCAIS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6° - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no PPA - Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de

operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3° - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

§ 4° - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 7° - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1° - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n° 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais; e

c) taxas;

VII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2003, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2003, suas respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras despesas correntes;
4 - investimentos;
5 - inversões financeiras
6 - amortização da dívida.

Art. 11 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e deverão estar compatibilizados com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO -

Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 12 - Os Orçamentos da Seguridade Social compreenderão as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 13 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas (art. 48 da LRGF).

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de

calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição;

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2° desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2002, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 18 - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2004, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF., efetivamente realizado no exercício 2003.

Parágrafo único - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2004, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2003, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 19 - O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação através de convênios, com a devida previsão de recursos na proposta Orçamentária.

Art. 20 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art. 195, § 3° e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2003 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2° - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 22 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 23 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 3% (três por

cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de:

a) de passivos contingentes;
b) de outros riscos fiscais imprevistos;
c) de outros eventos fiscais imprevistos; e
d) de abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1° - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2° - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigentes dos órgão ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3° - Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2° deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4° - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5° - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6° - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1° e 2° deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7°, § 1°, inciso VI, desta Lei;

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2004, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 26 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I - Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de leis, contratos e convênios;

II - De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

IV - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 27 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo município.

Art. 28 - O limite máximo para a dívida fundada do Município é de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do Município:

I - Relativos a mandatos eletivos, cargos, funções, empregos;

II - Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios dos agentes políticos, proventos da aposentadoria, reforma, pensões, adicionais, gratificações, horas extras, vantagens pessoais de qualquer natureza;

III - Com os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às entidades de previdência, os ativos, os inativos, os pensionistas, e os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 30 - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 31 - A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida.

Art. 32 - A despesa total com pessoal dos poderes e órgãos municipais, até 31 de dezembro de 2004, não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite estabelecido.

Art. 33 - No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - forem observados os limites previstos nos artigos 31 e 32.

Art. 34 - O projeto de Lei orçamentária de 2004 deverá ter previsão para concessão de aumento salarial para o pessoal da administração direta e indireta, respeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal

Art. 35 - Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da convocação extraordinária da câmara de vereadores, pelo prefeito, pelo presidente da câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) do seu superávit financeiro.

Trabalhando por Marabá PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 36 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 37 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I - São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
b) criação de cargo, emprego ou função;
c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
e) contratação de hora extra.

Art. 39 - No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, no caso do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 40 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse

cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 41 - Os Recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 42 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2004, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III - "atividades" do Poder Legislativo.

§ 1° - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2° - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1°, publicar ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 43 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 44 - A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 45 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, conforme art. 52 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 46 - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Art. 47 - O Poder Executivo avaliará semestralmente a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - O resultado da avaliação realizada no parágrafo anterior será encaminhada ao Poder Legislativo, trinta dias após o encerramento do semestre, com os métodos e critérios utilizados.

CAPÍTULO VII
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 48 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 - LRGF.

Art. 49 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1° - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2° - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3° - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante.

I - As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Trabalhando por Marabá PREFEITURA MUNICIPAL

§ 4° - As normas do caput constituem condição prévia para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 50 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1° - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2° - Para efeito do atendimento do § 1°, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1° do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3° - Para efeito do § 2°, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4° - A comprovação referida no § 2°, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5° - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2°, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6° - O disposto no § 1° não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7° - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O prefeito municipal encaminhará ao poder legislativo as propostas de alteração na legislação tributária, bem como de alteração e implantação de outras rendas e contribuições, com o objetivo de ajustar a carga de recursos próprios às necessidades de financiamento das ações da administração municipal e da promoção do desenvolvimento sócio-econômico do município.

Art. 52 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Câmara Municipal.

§ 1° - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2° - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2004, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3° - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4° - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO IX
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 53 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de

despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 54 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:

I - Os Gastos Líquidos - a diferença entre os gastos previdenciários e as contribuições dos segurados - com aposentados e pensionistas não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) da receita corrente líquida;

II - A contribuição do município, enquanto empregador, não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) da contribuição do servidor-segurado, enquanto empregado;

III - A cobertura dos déficits previdenciários será autorizada por lei específica;

Art. 56 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 57 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 58 - O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que

venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 59 - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro do corrente ano, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do projeto de lei.

Art. 60 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 61 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 63 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 64 - A despesa com serviços de terceiros dos poderes e órgãos, até 31 de dezembro de 2004 não poderá exceder, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999.

Art. 65 - As despesas de publicidade da administração municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1° - As despesas com publicidade de cada poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, senão através de lei específica.

§ 2° - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 3° - As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 66 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 67 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 22 de Julho de 2003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2004 é de R$1.292.000,00 tal como apresentado no quadro anexo. Estas metas foram definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e elaboradas de acordo com o balanço de 2002, o orçamento de 2003, e as projeções para 2004 e 2005, atualizadas pelas premissas que constam do Projeto de Lei da LDO da UNIÃO para 2004. As metas de resultados primário e nominal foram compatibilizadas com as necessidades de recursos para atender ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública. .Deve-se ressaltar que as metas para os exercícios de 2005 e 2006 são apenas indicativas

1) METAS ANUAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
§ 1.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

METAS ANUAIS	2004	2005	2006
I. RECEITAS	**99.885.000**	107.876.000	116.506.000
II. DESPESAS	99.885.000	107.876.000	116.506.000
III. RESULTADO PRIMÁRIO	1.292.000	1.355.000	1.420.000
IV. RESULTADO NOMINAL	1.140.000	1.190.000	1.240.000
V. DÍVIDA PÚBLICA	11.927.507	10.777.507	9.577.507

2) AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
INCISO I DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

METAS ANUAIS	*LOA 2002*	*BALANÇO 2002*
I. RECEITAS	85.170.000	90.244.898
II. DESPESAS	85.170.000	90.098.686
III. RESULTADO PRIMÁRIO	779.000	1.046.066
IV. RESULTADO NOMINAL	790.000	854.736
V. DÍVIDA PÚBLICA /SALDO	7.179.300	13.983.507
VI. AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	750.000	836.255

O balanço geral de 2002 registrou 96,24% de execução da receita corrente, de 114,08% da receita de capital e 105,95% do total das receitas orçadas. No ano de 2002, a divida fundada foi aumentada de modo acentuado por

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

novos lançamentos de débitos do INSS, no valor total de R$ 6.655.600,76.que foram parcelados em nova dívida. Foi encampada também a dívida com o FINEP, no valor de R$ 234.860,82.

3) DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
INCISO II DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

3.1 – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

METAS ANUAIS	2003 → 2004	2004 → 2005	2005 2006
RECEITAS	AUMEN.: 12,0%	AUMEN.: 8,0%	AUM.: 8,0%
DESPESAS	AUMEN.: 12,0%	AUMEN. :8,0%	AUM. : 8,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	AUMEN.: 17,67%	AUMEN.: 4,88%	AUM. : 4,80 %
RESULTADO NOMINAL	AUMEN.: 15,62 %	AUMEN. : 4,39 %	AUM.: 4,20 %
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	RED.: 8,44 %	RED.: 9,64 %	RED.: 11,13%

3.2 – EVIDENCIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DAS METAS ANUAIS COM AS PREMISSAS E OS OBJETIVOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL

3.2.1 – PREMISSAS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2003	2004	2005	2006
TI-TAXA DE INFLAÇÃO	9,50	4,50%	4,00%	4,00
CRP-CRESCIMENTO REAL PIB	2,50%	3,50%	4,00%	4,50
TAXA DE CAMBIO (R$/DOLAR)	3,26	3,56	3,70	3,84
TJN-TAXA DE JUROS NOMINAL	20,0	14,88	12,25	10,88

3.2.2 – COMENTÁRIOS

AS VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS FORAM EXTRAÍDAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO DE 2004 DA UNIÃO.

3.3 – EVIDENCIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA

ELEMENTOS	2003 → 2004	2004 → 2005
TI + CRP	AUMENTO: 12%	AUMENTO: 8,0%
RECEITAS	AUMENTO:12%	AUMENTO: 8,0%
DESPESAS	AUMENTO:12%	AUMENTO: 8,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	AUMENTO:17,67	AUMENTO: 4,88
RESULTADO NOMINAL	AUMENTO:15,62%	AUMENTO:4,39 %

4) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
INCISO III DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

4.1 – DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000	2001	2002
ATIVO REAL LÍQUIDO	36.277.064	40.866.630	45.290.378

4.2 – DESTAQUE SOBRE A ORIGEM E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE INVESTIMENTOS

	2000	2001	2002
1.TRANSFERENCIA DE CAPITAL	5.173.514	1.539.882	11.060.740
2.ALIENAÇÃO DE BENS	97.310	139.713	0
3.RECEITA CORRENTE(recursos próprios)	6.238.734	5.825.467	0
4.TOTAL DE INVESTIMENTOS(1+2+3)	11.509.578	7.505.062	11.060.740

5) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARI SOCIAL AL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ALÍNEA "A" DO INCISO IV DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

5.1 – SITUAÇÃO FINANCEIRA: BALANÇOS 2000 E 2001 IPASEMAR

ANO	REC-COR	DES-COR	SUP-VIT	REC-CAP	TRA-CAP	INV-EST
2000	659.612	295.763	375.393	12.126	582	582
2001	1.742.007	575.538	1.157.913	216	-	8.772
2002	3.840.750	1.034.678	2.806.072	1.303	-	28.779

LEGENDA	DESCRIÇÃO
REC-COR	RECEITAS CORRENTES
DES-COR	DESPESAS CORRENTES
SUP-VIT	SUPERAVIT
REC-CAP	RECEITA DE CAPITAL
TRA-CAP	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL DAS DESPESAS DE CAPITAL
INV-EST	INVESTIMENTOS

COMO PODEMOS OBSERVAR, A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, É DE SUPERÁVIT, COM INVESTIMENTOS.

5.2 – SITUAÇÃO ATUARIAL

A SITUAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA É AVALIADA POR *AUDITORES ENDEPENDENTES CONTRATADOS PELO IPASEMAR E CONSTA* DE RELATÓRIOS ESPECÍFICO, ONDE SE OBSERVA EQUILIBRIO A MÉDIO PRAZO E SE RECOMENDA MEDIDAS PARA SE MANTER ESSE EQUILIBRIO A LONGO PRAZO.

6) *AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS DEMAIS FUNDOS PÚBLICOS E PROGRAMAS ESTATAIS DE NATUREZA ATUARIAL*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ALÍNEA "B" DO INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

PREJUDICADA, HAJA VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI OUTROS FUNDOS PÚBLICOS E PROGRAMAS ESTATAIS DE NATUREZA ATUARIAL.

7) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INCISO V DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.		
7.1 – IDENTIFICAÇÃO		
TRIBUTO	TIPO	RESERVA LEGAL
0	0	*No caso de incentivo fiscal para instalação de novas empresas é feito o* estudo de cada caso e a demonstração do impacto da renuncia de *receita possiveis e as compensações econômicas e sociais geradas* pelo empreendimento.
7.2 – ESTIMATIVA		
VALOR	TIPO	RESERVA LEGAL
0	0	PREJUDICADO
7.3 – COMPENSAÇÃO		
VALOR	MEDIDA LEGAL	
0	PREJUDICADO	

II. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A *margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito* introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar *essas novas despesas. Como aumento permanente de receita considera-se aquele proveniente* da ampliação da base de cálculo, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. **Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica**, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado. **O incremento previsto nesta estimativa fundamenta-se no aumento da base de cálculo e na maior eficiência do esforço de arrecadação.**

8) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		
8.1 – ESTIMATIVA		
DOCC – 2003	DOCC – 2004	EXPANSÃO
31.650.480	*32.900.000*	*1.249.520*
8.2 – COMPENSAÇÃO		
REC TR+PTR+SERV+ +R.DIV – 2003	REC TRIB+PTR+SERV+ +R.DIV – 2004	CRESCIMENTO.
9.501.000	10.801.000	1.300.000
MEDIDA LEGAL :		

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

AUMENTO DE RECEITA PRÓPRIA PELO AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES E ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO

9) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RR – 2003	EXP – DOCC – 2004	TOTAL
-	1.249.520	1.249.520
REC TRIB+.. .– 2003	REC TRIB +... – 2004	CRESCIMENTO
9.501.	10.801.000	1.249.520

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DOCC	DESPESAS OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
REC-TRIB	RECEITA TRIBUTÁRIA
PTR	RECEITA PATRIMONIAL
SERV	RECEITA DE SERVIÇOS
R.DIV	RECEITAS DIVERSAS
RR	RENÚNCIA DE RECEITA
EXP	EXPANSÃO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser, grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentários e os riscos de dívida. **Os riscos orçamentários** são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas *não se confirmarem*.

Outra fonte de riscos de dívida são os chamados passivos contingentes, isto é, **dívidas** cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, embora não exclusivamente, os processos judiciais que envolvem o Município.

É importante também ressaltar que os processos em curso não implicam ou inferem probabilidade desfavorável ao Município, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Município que estão sujeitos a cobrança judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central. Esses direitos estão representados pelo **crédito de dívida ativa do Município**, cujos valores estão muito acima do que tem sido previsto como receita de dívida ativa, nas propostas orçamentárias.

A dívida ativa total, que foi registrada nos últimos balanços tem um montante de **R$19.286.216,39** em 2001 e **R$23.680.803,86** em 2002 . As quitações diretas de débitos inscritos em dívida ativa atingiram em 2001 o valor **R$ 106.064,1**, e de **R$ 256.887,58** em 2002. A meta da Procuradoria-Geral do Município é atingir um valor de pelo menos 200% deste valor em 2004, número modesto em face do valor dos débitos.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
1. AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (§ 3.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00) :
1.1 – PASSIVOS CONTINGENTES
1.1.1 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

1.1.2 – DEMANDAS NATURAIS
1.2 – *OUTROS RISCOS E EVENTOS*
1.2.1 – CRESCIMENTO DO NÍVEL DE INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA
1.2.2 – AUMENTO DO ÍNDICE DE SONEGAÇÃO FISCAL
2) **PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS** :
2.1 – PASSIVOS CONTINGENTES:
2.1.1 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS
2.1.1.1 – REDUÇÃO DAS DESPESAS CO CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
2.1.1.2 – REDUÇÃO DAS DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
2.1.2 – DEMANDAS NATURAIS
2.1.2.1 – REDUÇÃO DAS DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO
2.1.2.2 – REDUÇÃO DAS DESPESAS COM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2.2 – OUTROS RISCOS E EVENTOS
2.2.1 – CRESCIMENTO DO NÍVEL DE INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA
2.2.1.1 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "EM DIA COM O ISSQN"
2.2.1.2 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "EM DIA COM O ITBI"
2.2.1.3 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "EM DIA COM O IPTU"
2.2.1.4 – ADOÇÃO DO PROJETO: "ATACANDO A INADIMPLÊNCIA"
2.2.2 – **AUMENTO DO ÍNDICE DE SONEGAÇÃO FISCAL**
2.2.2.1 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "RESGATANDO O ISSQN"
2.2.2.2 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "REGULARIZANDO O ITBI"
2.2.2.3 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "AVALIANDO O IPTU"
2.2.2.4 – ADOÇÃO DO PROJETO: "COMBATENDO A SONEGAÇÃO"

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.001 – CÂMARA MUNICIPAL			
2.001 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	*Implantado*		
2.002 - IIMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO	A implantar		
2.003 ENCARGOS COM PUBLICIDADE	Manutenção	UND.	01
2.004 ENCARGOS TRABALHISTAS	Manutenção	UND.	01
2.005 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	Manutenção	UND.	01
2.010 - GABINETE DO PREFEITO			
2.005 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO GABINETE / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO			
1. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS	Sistema Implantado	UND.	01
2. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	Sistema Implantado	UND.	01
3. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO TÉCNICO POLÍTICO	Unid. Téc.Implantada	UND.	01
2.011 - INTERAÇÃO GOVERNO COMUNIDADE			
1. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMÁTICA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS SOCIAS	Rel. Com. Sistematizadas	UND.	02
2. MOBILIZAÇÃO DE GRUPOS SOCIAIS ORGANIZADOS NA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE GOVERNO	Grupos Sociais Mobiliz.	UND.	02

MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EM ANDAMENTO:

2.009 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.006 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ ORGÃOS ESTADUAIS			
2.007 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ ORGÃOS FEDERAIS			
2.007 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ PODER JUDICIÁRIO			
2.010 – PROGRAMA : MANUT. DE CONV. C/ ENT. FILANT. SEM FINS LUCRAT			
2.030 - PROGRAMA : MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS			
2.020 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
2.012 –PROGRAMA : MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNIÇÃO / APOIO ADMINISTRATIVO			
2.013 - PROGRAMA: DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
1. GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Publicidade Controlada	UND.	12
2. ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS	Campanhas Divulgadas	UND.	06
3. CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	Diário Oficial Criado	UND.	01
4. ELABORAÇÃO DE MENSAGENS PARA RÁDIO E TELEVISÃO	Mensagem Elaborada	UND.	12
5. EDIÇÃO DE REVISTAS E JORNAIS – MARKETING INSTITUCIONAL	Jornal e Ver. Editada	ED.	52
6. REGISTRO DE EVENTOS DIVERSOS PARA DIVULGAÇÃO NA MÍDIA	Evento Divulgado	UND.	52
2.040 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
2.015 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
9.999 - ATUAÇÃO NAS MATÉRIAS JURÍDICAS E INSTIT. PERTINENTES AO MUNICÍPIO			

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1. ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA À GOVERNADORIA	Consult. Jurid. Assegurada	UND.	01
9.999 - DEFESA DO MUNICÍPIO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS			
1. REPRESENTAÇÃO NOS INTERESSES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO	Inter. Judic. Repres.	UND.	01
2. REPRESENTAÇÃO NOS INTERESSES EXTRAJUDICIAIS DO MUNICÍPIO	Inter. Extraj. Representado	UND.	01
3. MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Ação Monitorada	UND.	01
4. RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Créd. Trib. Recuperado	UND.	01
9.999 - INTERESSE DO MUNICÍPIO SOBRE O PATRIMÔNIO			
1. AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVÉIS DE INTERESSE PÚBLICO	Imob. Adquirida e Desapropriada	UND.	03
2.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
2.013 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / APOIO ADMINISTRATIVO			
2.030 - PROGRAMA: DEFESA AGROPECUÁRIA			
1. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E SEUS DERIVADOS	Industria Inspecionada	UND.	17
2. APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTRCLE E VIGILÂNCIA FITOZOOSANITÁRIA	Barreira Ativada	BARREIRAS	05
1.002 - PROGRAMA: AGROINDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POTENCIAIS			
1. INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES IDENTIFICADOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS	Produtores Organizados	UND.	600
2. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO E GERENCIAL	Tec. Difundida e Transferida	UND.	06

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.028 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGÂNICA			
1. IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS PROMISSORAS/POTENCIAIS	Cad. Prod. Promi. Selecionadas	UND.	03
2. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	Téc. Difundida e Transferida	UND.	02
2.029 - FORTALECIMENTO DO COMPLEXO DE GRÃOS EM MARABÁ			
1. IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS DE ARROZ, MILHO, FEIJÃO E SOJA	Cad. Prod. Selecionada	UND.	01
2. ESTUDO E AVALIAÇÃO PARA A INTRODUÇÃO DE NOVAS ESPÉCIES E CULTIVARES COM POTENCIAL	Estudo Realizado	PRODUTO	01
3. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	Tecnol. Difun. e Transf.	UND.	02
4. IMPLANTAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO E TERMINAL GRANELEIRO	Estrutura Instalada	UND.	01
5. FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA MECANIZADA	Área Mecanizada	Ha	2.000
2.033 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL			
1. ESTRUTURA, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE ABASTECIMENTO INTERMUNICIPAL	Cons. Estrut. E Implent.	UND.	01
2. ESTRUTURAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL	Cons. Estrut. E Implent.	UND.	01
3. IDENTIFICAÇÃO E COFECÇÃO DE MAPA ESTRATÉGICO DOS PRINCIPAIS EIXOS RODOVIÁRIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO	Mapa Estrat. Conf.	UND.	01
1.001 - PROGRAMA: INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO AGROFLORESTAIS EM ÁREAS ANTROPIZADOS			
1. IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E PRODUÇÃO DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E FLORESTAIS PROMISSORAS POTENCIAIS	Espécie Selec.	UND.	05

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2. INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES	Prod. Organizados	UND.	50
3. DIFUSÃO E TRANFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	Tecn. Difund. E Transf.	UND.	02
2.032 - PROGRAMA: APOIO AOS PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA EM MARABÁ			
1. CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL AOS PRODUTORES ASSENTADOS	Assentados Assistidos	UND.	02
2. FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA MECANIZADA	Agric. Mec. Implant. Foment.	HA	700
2170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO			
2.085 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEICOM / APOIO ADMINISTRATIVO			
1.030 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA ATIVIDADE MINERAL			
1. REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERAL	Ativ. Min. Regist. e Fiscal	UND.	01
2. *ESTUDO DOS PRINCIPAIS RECURSOS MINERAIS DO MUNICIPIO E SUA RELAÇÃO* SÓCIO-ECONÔMICA	Recur. Miner. Estudado	UND.	01
3. APOIO A EXPLORAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS MINERAIS	Explor. Racional Apoiada	UND.	01
1.033 – PROGRAMA: APOIO À MODERNIZAÇÃO GERENCIAL E TECNOLÓGICA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS			
1. INCENTIVO A CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS E DE SERVIÇOS	Unid. Produt. Incentivada	UND.	01
2. FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	Incub. Produt. Incentivada	UND.	01
3. PROMOÇÃO DE MISSÕES COMERCIAIS A OUTROS ESTADOS / MUNICÍPIOS	Missão Realizada	UND.	01
4. APOIO À MODERNIZAÇÃO GERENCIAL E TECNOLÓGICA DAS EMPRESAS	Empresa Mocernizada	UND.	01
5. CADASTRAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	Cadastro Divulgado	UND.	01
6. FORMALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO	Política Fomentada	UND.	01
1.028 PROGRAMA: INCENTIVO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL			

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1. IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE LINHAS PRODUTIVAS PROMISSORAS E POTENCIAIS	Linha Prom. Selec.	UND.	01
2. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNO-AMBIENTAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA APROPRIADA À INSTALAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE MARABÁ	Estudo Realizado	UND.	01
3. APOIO INSTITUCIONAL À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS	Apoio Institucionalizado	UND.	01
1.029 - PROGRAMA: VERTICALIZAÇÃO DA INDUSTRIA DE FERRO			
1. APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS PRODUTIVAS DE AÇO E SEUS DERIVADOS	Empresa Implantada	UND.	01
2. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS INDICATIVOS DE VIABILIDADE PARA VERTICALIZAÇÃO DO FERRO	Estudo Elaborado	UND.	01
3. APOIO INSTITUCIONAL À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS DE FERRO	Apoio Institucionalizado	UND.	01
1.031 - PROGRAMA: INCENTIVO A INSTALAÇÃO DO PÓLO JOALHEIRO			
1. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO PARA INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PÓLO	Estudo Realizado	UND.	01
2. INCENTIVO A FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES DE OURIVES,LAPIDADORES, ARTESÕES E JOALHEIROS	Org. Form. e Incent.	UND.	01
3. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS	Tecno. Dif. e Transf.	UND.	01
2060 - RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
2.079 -PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA / APOIO ADMINISTRATIVO			
2.083 - PROGRAMA: MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL			
1. ESTUDO PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FOCOS DE PRESSÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARABÁ	Estudo Realizado	UND.	01
2. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	Sist. de Def. Amb. Implantada	UND.	01

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
3. APOIO INSTITUCIONAL À RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Apoio Institucionalizado	UND.	01
4. CONSOLIDAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO	Linc. Amb. Cons.	UND.	01
5. DIFUSÃO DA EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL	Educ. Amb. Difund	UND.	01
6. APOIO INSTITUCIONAL AO PROJETO FOGO	Apoio Institucionalizado	UND.	01
7. TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS PARA GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	Técnico Treinado	PESSOA	120
8. CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTERATIVO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	Sistema Criad. e Impl.	UND.	01
9. AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE LEITOS DE ÁGUAS TEMPORÁRIOS E PERENES	Ação Realizada	UND.	12
2.080 - PROGRAMA: MEIO AMBIENTE E CIDADANIA			
1. APOIO INSTITUCIONAL AO FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Apoio Institucionalizado	UND.	01
2. INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CONSCIENCIA AMBIENTAL NA COMUNIDADE	Cons. Amb. Incent.	UND.	01
3. CAMPANHAS DE APOIO AO PROGRAMA DE COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SOLIDOS	Campanha Realizada	UND.	02
4. CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SANEAMENTO AMBIENTAL	Campanha Realizada	UND.	03
2.084 - PROGRAMA: DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS À EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS			
1. IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE PILOTO DE CRIAÇÃO DE PEIXE EM TANQUES	Unidade Implantada	UND.	01
2. APOIO INSTITUCIONAL AO APROVEITAMENTO E A TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS DA INDÚSTRIA MADEREIRA	Apoio Instituc.	UND.	01
3. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS À PRODUÇÃO OLEIRO/ CERÂMICA	Tecnol. Dif. e Transf.	TREINA	02
4. DIFUSÃO E TRANSFERENCIA TECNOLOGIAS DO PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DO SETOR MINERAL	Tecniol. Dif. e Transf.	TREINA.	02

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.081 - ATENÇÃO E CONTROLE ÀS SITUAÇÕES DE CRISE CIVIL			
1. ATENDIMENTO DE DEMANDAS E CONTROLE DAS SITUAÇÕES DE CRISE CIVIL MUNICIPAL	Dem.Crít. Atend.e Contr.	UND.	02
2.082 -PROGRAMA: INCENTIVO A FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DE MARABÁ			
2150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.061 -PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DE APOIO INSTITUCIONAL			
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Equip. de Infor. Adquir. e Mant.	UND.	30
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Sistema Modernizado	%	30
AQUISIÇAÕ E MANUTENÇAÕ DE VEÍCULOS APROPRIADOS PARA O SISTEMA OPERACIONAL DE SAÚDE	Veículo Adquir. e Mantido	UND.	10
9.999 - PROGRAMA : MELHORIA NA QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE PUBLICA DE SAÚDE			
1. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE QUALIDADE TOTAL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL	Proj de Qual. Tot. Implantado	UND.	01
2. MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, E GERENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Rede Modernizada	UND.	34
PROGRAMAS ESPECIAIS DE MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE :			
1.027 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE			
1. REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES	Rede apar. e Adequada	UND.	35

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
BÁSICAS DE SAÚDE			
1.026 -CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			
1. CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	Lab. Mun. Constr. e Apar.	UND.	01
1.025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL			
1. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL.	Préd. do H.M.I Ref. e Ampl.	UND.	01
2064 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE			
1. IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	Serv. Básico de Saúde Implem.	UND.	16
2. IMPLEMENTAÇÃOS DO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À ZONA RURAL	Sistema Implementado	PESSOA	24.404
3. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS EM SAÚDE	Ativ. Sócio-Educativa Desenv.	UND.	24
4. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Sistema Implementado	%	85
5. AÇÕES DE HUMANIZAÇÃO NO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO	Ação Realizada	UND.	13
6. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO AO DIABÉTICO E HIPERTENSO	Sistema Implementado	PESSOA	700
7. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE HANSENÍASE	Sistema Implementado	PESSOA	477
8. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	Sistema Implementado	PESSOA	35.000
9. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE TUBERCULOSE	Sistema Implementado	PESSOA	133
10. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ARÉA FIM	Cursos Realizados	UND.	30
11. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO	Cursos Realizados	UND.	20
2.071 – PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA /PSF/PACS			

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1. -IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF/PACS)	Sistema Implementado	FAMÍLIA	45.653
2.078 - PROGRAMA: COMBATE À DESNUTRIÇÃO OU CARENCIA NUTRICIONAL/AGENDA SOCIAL			
1. ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR À CRIANÇA DESNUTRIDA	Criança Desnut. Assistida	PESSOA	4.700
2. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL II	Cent. De Rec. Nutric. Imple.	PESSOA	300
3. AÇÕES DE ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO	Aleitamento Realizado	PESSOA	4.000
4. OPERAÇÕES DE INCENTIVO AO COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 6 A 23 MESES, GESTANTES DESNUTRIDAS E CONTATOS (CRIANÇAS DE 24 A 60 MESES)	Op. de Comb. ás Carên. Realiz	PESSOA	1.000
5. PRODUÇÃO DE MULTIMISTURA	Oper. de Comb. ás Car. Real.	PESSOA	800
2072 – PROGRAMA : IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA/IMUNIZAÇÃO			
1. .IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA/ IMUNIZAÇÃO	População Imunizada	%	95
2066 - PROGRAMA: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE/GESTÃO PLENA/ MACA/AIH			
1. PAGAMENTO DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAS	Serviços Hospit. Mantidos	UND.	03
2. IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serv. Implant. e Mantido	UND.	15
3. MANUTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR INTEGRAL	Assist. Hosp. Mantida	PESSOA	15.000
4. *IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA(PPI)*	*PPI Mant. e Imple.*	*UND.*	*01*
5. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À GESTANTE DE RISCO	Sist. Impl. e Mantido	UND.	01
6. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AO RECÉM NASCIDO DE RISCO	Sistema Implementado	UND.	07
7. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BANCO DE LEITE HUMANO	População Atendida	PESSOA	4.543

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
20 74 – PROGRAMA : VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL –VIGISUS			
1. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Serviç.e Vig. Mantidos	UND.	01
1. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS	Estudo Realizado	UND.	02
2. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS	Vig. Epidem. Mantida	UND.	01
2075 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITARIA			
1. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA	Vig. Sanit. Mant.	UND.	01
OUTROS PROGRAMAS COM VERBAS CARIMBADAS D0 FMS:			
2.073-AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS TRANSMITIDAS POR VETORES - ECD			
1. AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS TRANSMITIDAS POR VETORES - ECD	End. Control.	UND.	37
2.070-IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMÍCILIO/ TFD			
1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO DE PACIENTES PARA TRAT. FORA DO DOM./ TFD	Sistema Implemtado	UND.	08
2.068- MANUTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA			
1. MANUTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Méd. Distrib.	MIL UND.	2.182
2.076- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE- ACS	**Programa Mant.**	**UND.**	**01**
2.077 - IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO SUS	**Sistema Implem.**	**%**	**15,78**
2.077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**Vig. Epid. Mantida**	**UND.**	**01**

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2180 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA			
2.086 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - PROGRAMA: MULTISETORIAL INTEGRADO			
1. ELABORAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA DE INTERVENÇÃO	Perfil Elaborado	UND.	01
2. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	Pessoa Capacitada	PESSOA	500
3. APOIO AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	Org. Apoiadas	UNID	20
9.999 - PROGRAMA: QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
1. CURSOS DE FORMAÇÃO SÓCIO-POLÍTICA DO TRABALHADOR	Curso Realizado	CURSO	05
2. CURSOS DE REQUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	Curso Realizado	CURSO	05
3. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Tec. Dif. e Transf.	CURSO	05
2.091 - PROGRAMA:ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL / TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDAS			
1. PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃOPROFISSIONAL	Pessoa Capacitada	PESSOA	370
2. ENCAMINHAMENTO DE TRABALHADORES QUALIFICADOS AO MERCADO	Pessoa Encaminhada	PESSOA	370
3. ORIENTAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	Psssoa Orientada	PESSOA	370
4 ASSESSORAMENTO A DEMANDA E CAPACITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PRODUTIVOS	Pessoa Assistida	PESSOA	2.037
5 APOIO TÉCNICO À GESTÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS E ASSOCIATIVAS	Unid. Prod. Apoiadas	UND.	20
6. APOIO AS ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO	Art. Apoiado Org.	UND.	01
7. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RENDA MINIMA	Projeto Implementado	UND.	01

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2087 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL EM GESTÃO E EM ATENTIMENTO AO CIDADÃO	Pessoa Capacitada	PESSOA	100
2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO E CONTROLE	*Sistema Implantado*	UND.	01
3. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE RISCO	Pessoa Treinada	PESSOA	60
2.089 - PROGRAMA: ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM REGIME DE PROTEÇÃO			
1. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE EM MEIO ABERTO –CEACA	Pessoa Atendida	PESSOA	400
2. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO	Pessoa Atendida	PESSOA	40
1.037.CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE			
1. CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTODE CENTRO DE ATENDIMENTO – EAP(ABRIGO) EM REGIME FECHADO	Centro Const.e Apar.	UND.	01
2. CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO DE ATENDIMENTO EM REGIME ABERTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Centro Constr. e Apar.	UND.	01
2090 - PROGRAMA: ATENÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
1. PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – (PETI)	Pessoa Atendida	PESSOA	300
2. PROJETO DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL	Pessoa Assistida	PESSOA	100
3. ATENÇAO AO ADOLECENTE INFRARTOR: LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE	Pessoa Assistida	PESSOA	10
4. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Conselho Mantido	UND.	01

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.088 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA ATÉ 03 ANOS			
1. PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA DE 0 A 3 ANOS EM CRECHE,EM REGIME INTEGRAL	Criança Atendida	PESSOA	1.800
1.034 –PROGRAMA: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO			
1. PROJETO DE ATENDIMENTO AO IDOSO (PROJETO CONVIVER)	Pessoa Atendida	PESSOA	1.800
1038 - PROGRAMA: PROGRAMA E ATENÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL			
1. AVALIAÇÃO DO PERFIL SOCIAL DA FAMÍLIA	Pessoa Atendida	PESSOA	200
2. ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL	Pessoa Atendida	PESSOA	200
3. ENCAMINHAMENTO DAS FAMÍLIAS Á REDE DE SERVIÇOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO	Pessoa Encaminhada	PESSOA	200
4. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO IEC	Projeto Implementado	UND.	01
1.036 - ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO A MULHER			
1. IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMIZADA	Projeto Viabilizado	UND.	01.
2. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMIZADA	Projeto Viabilizado	UND.	01
2060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
2.018 - -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA			
1. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO	Sist. de Implem. e Mant.	UND.	01

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2. CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIAS	Ex. Orç. Monitorada	UND.	01
2.019 - PROGRAMA: 64 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL			
1 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	Pes. Capa. E Treinada	UND.	20
2. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS URBANOS	Cadastro Atualizado	UND.	50.000
3. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DE MARABÁ	Planta de Val. Elab. E Atualiaz.	UND.	01
4 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	Sist. de Cont. da Div. Ativa	UND.	01
5 APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	Legislação Tributária	UND.	01
5. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUINTES DO ISS	Cadastro Revisado	UND.	01
6 **APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO**	Sist. Fiscal. Aperf.	UND.	01
7. REORGANIZAÇÃO DAS IDENTIFICAÇÕES DOS ENDEREÇOS	Endereços Organizados	UND.	01
8 IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE CONSCIÊNTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO	Camp. Educ. Implem.	UND.	04
9. EXECUÇÃO DE ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICOS DE VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DA POPULAÇÃO	Estudo Realizado	UND.	01

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.016 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / APOIO ADMINISTRATIVO

9.999 - PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE MARABÁ	Reest. Organ. Real.	UND.	01

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTERNO	Sist. de Ger. Implant.	UND.	01
3. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	Sist. de Dig. Implant.	UND.	01
2017 - PROGRAMA: VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			
1. MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO	Sist. M. e Serv. Treinam.	UND.	01
2. CAPACITAÇÃO DOS GERENTES SETORIAIS	Ger. Set. Capac.	TRUNAM.	01
3. RESGATE DO VALOR PROFISSIONAL E HUMANO DO SERVIDO PÚBLICO	Servidor Valorizado	SERVIDOR	800
2070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
2.019- PROGRAMA: MANUTENÇAO DA SEPLAN / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - PROGRAMA: RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
1. ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO	Plano Elaborado	UND.	01
2. ORDENAMENTO DO DES. ECON. SOCIAL E URBANO –PLANO DIRETOR	Plano Elaborado	UND.	01
3. MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Sist. Implantado	SISTEMA	01
4. COORDENAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL	Ref. Adm. Coordenada	UND.	01
9.999 - PROGRAMA: GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
1. COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	Inst. Elaborado	UND.	01
2. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FISICA E FINANCEIRA DOS INTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	Prod. Sist. Impl.	UND.	01

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
3. IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE PLANEJAMENTO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	Núcleo Implant.	UND.	16
9.999 -PROGRAMA: MULTISETORIAL INTEGRADO			
1. *ELABORACÃO DE ESTUDO E PROJETO*	*Proj. Elaborado*	*UND.*	*05*
9.999- PROGRAMA: SISTEMAS DE INFORMAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
1. ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO A PARTIR DE 1995	Diag. Sóc-Eco. At. Impl.	UND.	01
2. ESTUDOS E EDITORAÇÃO DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS	Edit. Realizada	UND.	01
3. IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS ESTATÍSTICOS DO MUNICÍPIO	Bco. De Dad. Implant.	UND.	01
4. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS	Sist. de Inf. Impl.	UND.	01
5. *ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INDICADORES MACRO ECONÔMICOS*	*Sist. Est. e Impl.*	*SISTEMA*	*01*
9.999- PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA EM REDE			
1. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Sist. Implantado	UND.	01
2. IMPLANTAÇÃO DA REDE DE COMUN. INTERNA DA PREFEITURA	Rede Implantada	UND	01
3. INFORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ATRAVÉS DE REDE	. Proced.	UNID	01
2.021 - PROGRAMA: OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO– DMTU			
1. OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Transf. Oper. e Fiscalizado	UND.	01
2. EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO ATRAVÉS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA A COMUNIDADE	Camp. Educ.Executada	UND.	03
3. EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO ENVOLVENDO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	Escola Envolvida	UND.	20

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2022 - PROGRAMA: GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS -DMTU			
1. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO	Plano Implantado	%	50
2. REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO	Reg. Apr. e Fiscliz.	UND.	03
2023 - PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – DMTU			
1. SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	Via Sinalizada	UND.	04
1. EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE TRAFÉGO	Ob. Pavim. e Sinaliz.	KM	04
2. CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS	Abrigo Construído	UND.	10
4. CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO URBANO-RURAL NA CIDADE NOVA	Terminal Construído	UND.	01
5. CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO URBANO NA NOVA MARABÁ	Terminal Construído	UND.	01
2100- SECRETÁRIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO			
2042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
9.999 - PROGRAMA – ATIVIDADE E EVENTOS SÓCIO - EDUCATIVOS			
1. EVENTO SEMANA ARTE CARNAVALESCA	Evento Realizado	UND.	02
2. EVENTO DIA INTERNACIONAL DA MULHER	Evento Realizado	UND.	02
3. EVENTO ANIVERSÁRIO DE MARABÁ	Evento Realizado	UND.	02
4. PRODUÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	*Material Produzido*	UND.	1.400
5. ELABORAÇÃO DO CALÊNDARIO ESCOLAR CULTURAL E ARTÍSTICO	Cul. e Arte na Esc. Mant.	UND.	02
9.999 - PROGRAMA – INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE			
1. REORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE COLEGIADOS ESCOLARES	Coleg. Escol. Reorg.	UND.	02
2. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE	Projeto Implantado	UND.	244

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
9.999- -PROGRAMA – AUTORIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO ESCOLAR			
1. AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Cursos Autorizados	UND.	70
2. RECONHECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Cursos Reconhecidos	UND.	60
3. MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO	Material Graf. Elab.	UND.	100.000
4. MONTAGEM DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO ESCOLAR	Proc. de Reg. Montado	UND.	80
9.999 - PROGRAMA APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA / EDUCACIONAL			
1. EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRAS PEDAGÓGICAS	Ed. e Publ. de Obras Realiz.	UND.	02
PROGRAMA DE AÇÃO PEDAGÓGICA GLOBAL – FUNDEF :			
2.037 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO FUNDO DES. ENS. FUND. VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEF			
1. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE APOIO PEDAGÓGICO	Plano Elab. e Alcançado	UND.	02
2. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE REORIENTAÇÃO CURRICULAR	Reorg. Curric. Implement.	UND.	02
3. NOVA ESTRATÉGIA PARA MELHORIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NA ÁREA RURAL	Proj. Polít. de Ed. Rur. Impl.	UND.	02
4. PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO Nº DE VAGAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	Numero de Vagas Ampliado	UND.	02
5. AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO AO ESTUDANTE	Prog. de Apoio ao Est. Ampl.	UND.	02
6. REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO - TEMPO ESCOLAR/ CICLOS	Esp Temp Esc. Cicl. Realiz.	UND.	02
7. CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Fluxo Escolar Corrigido	UND.	02
8. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INFORMÁTICA PARA ESTUDANTES	Proj. Inform. p/ Estud. Impl.	UND.	02
9. FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES	Formação Cont. Realiz.	UND.	02
2.045- MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ- ESCOLAR			
1. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Polit.e Educ. Inf.l Implem.	UND.	02
2.047 – ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL			
1. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA INCLUSIVA (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	Esc Inclusiva Implement.	UND.	02

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1.003 – PROGRAMA : CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES			
1. CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Núcleos Construídos	UND.	03
2. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS C/ 06 SALAS	Escolas Construídas	UND.	10
1.004 – PROGRAMA: REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEF			
1. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE NÚCLEOS	*Núcleos Reformados*	UND.	*01*
2. AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS C/ 06 SALAS	Escolas Ampliadas	UND.	10
3. REFORMA DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS C/ 06 SALAS	Escolas Reformadas	UND.	10
2.041- EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
1. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE	Treinamento Realizado	UND.	04
2. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIE	Treinamento Realizado	UND.	04
3. APOIO INSTITUCIONAL A HABILITAÇÃO DE PROFESSORES EM CURSO SUPERIOR	Professores Habilitados	UND.	50
4. *CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS*	Recursos Humanos Cap.	UND.	04
5. REALIZAÇÃO DE OFICINAS NAS LINGUAGENS PLÁSTICAS, VERBAL, CÊNICA E AUDIO VISUAL	Oficinas Realizadas	UND.	30
6. REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE RECICLAGEM E USO DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS	Oficinas Realizadas	UND.	25
7. CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ARTES NA ZONA RURAL	Treinamento realizado	UND.	05
8. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA ZONA RURAL METODOLOGIA, ESCOLA ATIVA/FUNDESCOLA	Capacitação Realizada	UND.	05
9. CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DE 1ª/4ª SÉRIE EM JOGOS E RECREAÇÃO MULTIESPORTIVAS	Capacitação Realizada	UND.	06
10. CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES EM INFORMÁTICA PARA ZONA URBANA E RURAL	Capacitação Realizada	UND.	04
11. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PCN'S/PROFA	Treinamento Realizado	UND.	06
12. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME DE CICLOS	Treinamento Realizado	UND.	02
13. OFINAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Oficinas Realizadas	UND.	15

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
14. OFICINAS DE ARTES SÓCIO – EDUCATIVAS PARA PROFESSORES	Oficinas Realizadas	UND.	05
15. MANUTEÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDESCOLA	*Fund. Escola Mantido*	*UND.*	*01*
16. CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DO EJA	Professores Capacitados	TREIN.	08

MANUTENÇÃ DE PROGRAMAS EM ANDAMENTO:

2.034 - ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR

2.035 – MANUTENÇÃO DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE/EDUCAÇÃO

2.036 – MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%

2.038 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SERVIDORES P/ EDUCAÇÃO

2.039 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1.005 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS

2.041 – CAPACITAÇÃO DE DOCENTES LEIGOS

2.043 – ENCARGOS COM A UNIVERSIDADE

2110 - SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO

2.049 -PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO / APOIO ADMINISTRATIVO

9.999 -PROGRAMA: RAIO-X DO DESPORTO

1.	CRIAÇÃO DO BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAR INFORMAÇÕES A RESPEITO DO ESPORTE	Banco de Dados Criado	UND.	01
2.	ESTUDOS E PESQUISA SOBRE OS ESPAÇOS FÍSICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Estudo Realizado	ESTUDO	01
3.	ESTUDOS PARA MAPEAMENTO DE TODAS AS ENTIDADES ESPORTIVAS DE MARABÁ	Estudo Realizado	ESTUDO	01
4.	ESTUDOS E PESQUISAS OBJETIVANDO CONHECER ATUANTES NO CENÁRIO ESPORTIVO MARABAENSE E CADASTRAR OS DIFERENTES PERFIS DE DESPORTISTA	Estudo e Cadastro Real.	ESTUDO	01

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.052 -PROGRAMA: MARABÁ – CIDADE POLO DO ESPORTE PARAENSE			
1. JOGOS MARABAENSES DE VERÃO	Jogo Realizado	EVENTO	01
2. JOGOS COMEMORATIVOS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	Jogo Com. Realizado	EVENTO	01
3. CAMPEONATO MARABAENSE DE PELADA	Camp. de Pelada Realizado	EVENTO	01
4. IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS NOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS MUNICIPAIS	Projeto Realizado	UND.	02
2052 - PROGRAMA: INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL			
1. PROJETO: "MEU CAMPO MELHOR" (REFORMA E MANUTENÇÃO EM TODOS OS CAMPOS DE VÁRZEA EM ATIVIDADE NA CIDADE)	Campo de Várzea na Cidade	CAMPOS	06
2. PROJETO: *"FESTIVAIS ESPORTIVOS"* (APOIO NA REALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DE EVENTOS EM CAMPOS DE VÁRZEA)	*Proj. Fest Esport. Realizada*	EVENTO	06
3. PROJETO: "CRAQUE DO FUTURO" (APOIO TÉCNICO E MATERIAL AS ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE MARABÁ)	Proj. Craq. Do Fut. Real.	PROJETO	01
4. INCENTIVO AO FUNTEBOL PROFISSIONAL	Clubes Apoiados	UND.	01
2050 - PROGRAMA: ELEVAÇÃO DO FLUXO TURISTICO EM MARABÁ			
1. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	Sist. de Inf. Tur. Implant.	UND.	01
2. CADASTRAMENTO DO "TRADE" TURÍSTICO	Trade Turística Contratada	UND.	01
3. ESTUDO SOBRE INDICADORES DO TURISMO MUNICIPAL	Estudo Realizado	UND.	01
4. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO MUNICIPAL	Plano Elaborado	PLANO	01
6. AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE	Ação de Realizada	UND.	02
7. CAPACITAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	Mão de Obra Capacitada	PESSOA	30
8. AÇÕES DE APOIO AO TURISMO SOCIAL E POPULAR	Turismo Popular Apoiado	UND.	20

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES		PRODUTO	UNID.	META
9.	ASSESSORIA E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	C.M.T Acessorado	UND.	01
10.	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO PARA INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AO TURISTA	*Posto de Atend. Ao Tur. Inst.*	*UND.*	*01*
11.	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MARKETING TURÍSMO	Plano de Mark. Turis. Elabor.	ESTUDO	01
12.	APOIO À MODERNIZAÇÃO GERENCIAL DAS UNIDADES PRODUTIVAS DO SETOR	Unid. Produtiva	UND.	03
13.	ASSESSORAMENTO TÉCNICO AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	Proj. Assessorado	UND.	01
14.	*INCENTIVO Á PRÁTICA DE EVENTOS DA PESCA ESPORTIVA*	Pesca Esp. Incentivada	UND.	01
15.	INCENTIVO À MELHORIA E INCREMENTO DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	Locais Turísticos Incentivados	UND.	02

2120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2053 PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA / PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

9 999 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

1	APERFEIÇOAMENTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS À CULTURA DO MUNCIPIO	Ativid. da Cult. Aperfeiçoada	UND.	02
2	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES	Oficinas de Arte Espec.	OFICINA	02
3	CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	Curso de Capac. Realizado	CURSO	02
4	CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAL	Curso de Cap. Realizado	CURSO	02
5	CURSOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS	Curso de Elab. de Proj. Real.	CURSO	02

9 999- PROGRAMA: DISSEMINAÇÃO DA CULTURA E DA ARTE MARABAENSE

1	REGISTRO FONOGRÁFICO DE ARTISTAS MARABAENSES	Reg. Fon. Realizado	UND.	01
2	PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES MARABAENSES	Obra Lit. Publicada	UND.	02
3	*MAPEAMENTO DOS ESPEAÇOS ONDE EXISTEM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E/OU FOLCLÓRICAS*	Mapeamento Realizado	UND.	01

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
4 REALIZAÇÃO DE PESQUISA ARTISTICA E CULTURAL DE MARABÁ	Pesquisa Realizada	UND.	01
2054 PROGRAMA: REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL			
1 ARTE NA PRAÇA: PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS NAS PRAÇAS	Ativ. Art. e Cult. Prom.	UND.	06
2 ARTE NA ESCOLA: ELABORAR E REALIZAR AÇÕES CULTURAIS NAS ESCOLAS	Ação Cultural nas Esc. Real.	UND.	02
3 FOMENTO E INCENTIVO A GRUPOS DE CULTURA POPULAR	Grupo da Cul. Pop. Form	UND.	06
2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS			
2055 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRET. DE VIAÇÃO E OBRAS / PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EXPANSÃO URBANA:			
1007 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Prédio Pub. Const. e Ref.	UND.	08
1011 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Vias Pavimentadas	KM	20
2056 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Rede de Iluminação Pública	KM	02
1009 -CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS			
1 URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS E ROTATÓRIAS DA NOVA MARABÁ	Cant. e Rot. Urbanizado	UND.	02
2 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	Cont e Rec. de Praças	UND.	03
SANEAMENTO BÁSICO			
1014- Programa :CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA .	Sist. Constr. e Ampliados	UND.	03
1013 – Programa: TERRAPLENAGEM E DRENAGEM	Rede de Dren. Implantada	METRO	1.000
1 :RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DA GROTA CRIMINOSA	Grota Criminosa Concluída	%	30

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1.015 – INFRA – ESTRUTURA E SANEAMENTO	Obras de Saneamento Rel.	%	30
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EM ANDAMENTO			
1016 – CONSTR. E REFORMA DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS			
1017 – 0BRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			
1018 – AQUIS. EQUIP. RODOVIÁRIOS E FROTA MECANIZADA			
1010 – AMPLIAÇÃO DO CAIS DE ARRIMO			
1019 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO			
1020 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
1021 – CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES			
2057 – REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL			
1022 – CONSTRUÇÃO E RECUPARAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL			
1023 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS			
1024 - CONSTRUÇÃO E MANUT GINASIO POLIESPORTIVO E CULTURAL			
2140 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
2.058 -PROGRAMA : MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 -PROGRAMA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	Serviço de Limp. Pub. Exec.	UND.	01
2.059- PROGRAMA: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Sistema de Coleta Exec.	TON/M	750

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.060 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MARABÁ	Aterro Sanitário Mantido	UND.	01

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3000 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

4.009 – MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA DE MARABÁ

9.999 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE A CULTURA

1. AMPLIAÇÃO DO ACERVO MUSEULÓGICO	Acervo Museológico Ampliado	UND.	1.450
4. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ALDEIA CULTURAL	Equipamentos Adquiridos	UND.	04
5. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESPAÇO MUSEULÓGICO	Móveis e Equipamentos Adquiridos	UND.	05
6. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PESQUISA DE CAMPO	Equipamentos de Campo Adquiridos	UND.	10
7. CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS EM PRESERVAÇÃO E NAS ÁREAS ESTUDO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ	Cursos de Capacitação Realizados	CURSO	05
8. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Veículo Adquirido	UND.	01
9. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTAL	Equipamentos Adquiridos	UND.	10

9.999 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO MUSICAL

1. FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE NÍVEL TÉCNICO	Curso de For. de Prof. Realiz.	CURSO	02
2. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA ALUNOS E PROFESSORES	Curso de Aperf. Realizado	CURSO	50
3. AMPLIÇÃO DO ACERVO INSTRUMENTAL	Acervo Instrumental Ampliado	CONJ.	02
4. AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Equip. Adq. e Mantidos	UND.	06

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
5. AMPLIAÇÃO DOS ACERVOS MUSICAIS E DIDÁTICO	Acervo Musical e Didático Ampliado	UND.	100
4.008 - PROGRAMA: PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			
1. FEIRA DO LIVRO	Feira do Livro Realizada	EVENTO	01
2. CIRCUITO CULTURAL	Circuito Cultural Realizado	UND.	07
3. FEIRA GASTRONÔMICA DE MARABÁ.	Feira Gastronômica Realizada	EVENTO	01
4. EDIÇÃO E CIRCULAÇÃO DO INFORMATIVO PENTA	Informativo Distribuído	UND.	06
5. PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CARTÕES POSTAIS E TELEFÔNICOS COM OBRAS DE ARTISTAS REGIONAIS	Vídeos e Cartões Produzidos	UND.	02
6. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	Curso de Capacitação Realizada	UND.	01
7.DIVULG. AMPLIAÇÃO E CONS. DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO.	Acervo Bibliográfico Ampliado	UND.	400
4.006 - P ROGRAMA: 93 INVENTÁRIO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			
1. INVENTÁRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	Pat. Inventariado	UND.	02
4.007 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CULTURA			
1. CONSTRUÇÃO DA SEDE E ESTRUTURAÇÃO DA PINACOTECA MUNICIPAL DE MARABÁ	Sede da Pinacot. Construído	UND.	01
2. CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MUSEU	Sede do Museu Construído	UND.	01
4012- ENCARGOS COM O PASEP			
4011- APOIO E/OU PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
4010 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE			

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
3100 - IPASEMAR			
4.001 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/ APLICAÇÃO EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL			
4.002 – PUBLICIDADE /IPASEMAR			
4.003 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
4.004 – MANUTENÇÃO DO IPASEMAR			
4.005 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
3300 – SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU			
4.013 – MANUTENÇÃO DA SDU / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999- PROGRAMA: SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO			
1. IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO	Cadastro. Impl.	UND.	01
2. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS URBANOS	Cadastro Atualizado	UND.	40.000
3. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DE MARABÁ	Planta de Val. Elab. E Atualiaz.	UND.	01
4. REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Proj. de Lei Elab. e Enc.	UNID.	01
4.014 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA			

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO III - LDO 2004

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	Lotes Regularizados	UND.	2.000
2. REGULAMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E ENDEREÇOS	Endereços Regularizados	Unid.	01
4.015 - PROGRAMA: HABITAR MARABÁ			
1. PROJETO DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA COOPERATIVA HABITACIONAL DE MARABÁ	Coop. Estrut. e Implantada	UND.	01
2. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DE MARABÁ	Pol. Habi.Def. e Aprovada	UND.	01
4.016 – PROGRAMA: PRODUÇAO DE LOTES URBANIZADOS			
1. AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	Áreas Adquiridas	Lotes.	100
2. PROJETO DE LOTEAMENTO PARA PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	Lotes e Vias Demar.	UND.	2.000
4017- ENCARGOS COM O PASEP			
4018 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE			

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA